



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/1994

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA PERMITIR DECLIVIDADE MAIOR EM VIAS LOCAIS E COLETORAS.

Data da Norma

27/12/1994

Data de Publicação

30/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 227/1994](#) - Autoria: Carlos Alberto Bestetti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 06/01/1995.

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: CARLOS ALBERTO BESTETTI

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/12/1996

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 221/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 124 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para permitir declividade -
maior em vias locais e coletoras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí-
nária realizada no dia 06 de dezembro de 1.994, PROMULGA a se-
guinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 43 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14
de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

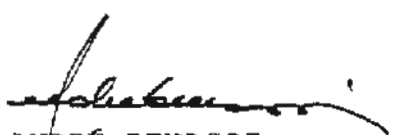
"Art. 43 - A declividade longitudinal máxima admissível -
nas vias urbanas é a seguinte:

"I - 8% (oito por cento) nas vias principais ou preferen-
ciais;

"II - 15% (quinze por cento) nas vias secundárias (locais e
coletoras).

"(...)"

Art. 22º - Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juríd-
icos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete-
dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp